



PROCESSO Nº : 21741-7/2009

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO  
PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS  
AO MÊS DE OUTUBRO/2009

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

## PARECER 1757/2010

Versa o presente processo da Representação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso contra o **Sr. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, tendo em vista que o mesmo não encaminhou para essa Corte de Contas as informações do sistema APLIC, referentes ao mês de outubro/2009.

Segundo as informações nos autos, o gestor foi notificado através do ofício nº 2.559/2009/TCE-MT/CN (fls. 07/08-TCE/MT), e posteriormente via edital (fls. 10/11-TCE/MT), para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.



Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA:**

a) pela **DECLARAÇÃO DE REVELIA** do **Sr. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, de acordo com o artigo 140, §1º, do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº. 14/2007);

b) pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao **Sr. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA**, haja visto o não encaminhamento para essa Corte de Contas da informação do sistema APLIC, referentes ao mês de outubro/2009 e por descumprir solicitação deste Tribunal nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 em conjuminância com o artigo 289, VIII e IV da Resolução nº 14/07.

É o Parecer.

Cuiabá, 16 de março de 2010.

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS